



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000236-6

**EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. –
SPCINE**

EDITAL Nº 04/2017/SPCINE

PROGRAMA DE INVESTIMENTO - 2017

LINHA 01: COMPLEMENTAÇÃO DE PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES DO EDITAL	3
3. OBJETIVO	5
4. RECURSOS FINANCEIROS	6
5. PRODUTO FINAL	7
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	8
7. IMPEDIMENTOS	9
8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO	10
9. HABILITAÇÃO	12
10. PROCESSO SELETIVO	12
11. CONTRATAÇÃO DA SPCINE	14
12. CONTRATAÇÃO DO FSA	16
13. FORMA DE PAGAMENTO	17
14. DIREITOS DA SPCINE E DO FSA	17
15. RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO	19
16. CONTRAPARTIDA	20
17. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS	22
18. PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE	22
19. PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FSA	23
20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	23
21. DISPOSIÇÕES GERAIS	25

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página.

No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000236-6

1. INTRODUÇÃO

1.1. A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.-“SPCINE”, tendo em vista a autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2017/0000236-6, o Anexo II – Meta 03 do Contrato de Acompanhamento e Metas nº 07/SMC-G/2017, estabelecido entre a **SPCINE** e a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, e considerando o **TERMO DE COMPLEMENTAÇÃO** da **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA-“ANCINE”**, torna público seu **PROGRAMA DE INVESTIMENTO/2017 – LINHA 01: COMPLEMENTAÇÃO DE PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS**, que receberá inscrições de projetos pelo período de 23 de setembro de 2017, às 10:00 hs, a 06 de novembro de 2017, às 18:00 hs.

1.2. As proponentes às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 13.303/2016, nº 9.610/1998 e nº 11.437/2006, na Medida Provisória nº 2.228-1/2001, no Decreto Federal nº 6.299/2007, na Lei Municipal nº 13.278/2002, no Decreto Municipal nº 44.279/2003, no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro-“**PRODAV**”, disponível no portal da **ANCINE** na internet (<http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>), além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2. DEFINIÇÕES DO EDITAL

2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

- I. **“AUDIODESCRIÇÃO”**: é a narração em língua portuguesa integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais, que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da **OBRA**.
- II. **“BRDE”**: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, agente financeiro do **FSA**.
- III. **“CERTIFICADO DE PRODUTO BRASILEIRO” (“CPB”)**: é o documento expedido pela **ANCINE** que qualifica a **OBRA** como brasileira, inclusive para fins de concessão de tratamento nacional perante a legislação brasileira.
- IV. **“COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO”**: corresponde a um percentual incidente sobre a **RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO (“RBD”)**, descontados os tributos diretamente incidentes sobre as atividades de exploração comercial da **OBRA**, em qualquer segmento de mercado e território do mundo.
- V. **“DISTRIBUIDORA”**: A distribuidora que assina contrato de distribuição/comercialização da **OBRA** com a **PROPONENTE** e que assinará o contrato **SPCINE** na qualidade de anuente.
- VI. **“EDITAL”**: o presente regulamento, incluindo seus anexos.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000236-6

- VII. “**GRUPO ECONÔMICO**”: é o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas ou entes ligados, direta ou indiretamente, por relações societárias de controle ou coligação, nos termos dos artigos 116 e 243 da Lei Federal nº 6.404/1976, incluindo aqueles sob controle comum, bem como os que tenham acordos entre si que estabeleçam conduta comercial paralela ou condicione a conduta comercial de um a veto ou orientação de outro, do qual faça parte a **PROPONENTE**.
- VIII. “**ITENS FINANCIÁVEIS**”: são todas as despesas relativas à **PRODUÇÃO** da **OBRA** até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos de conteúdo audiovisual e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto, excetuando as despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa **PROPONENTE**.
- IX. “**LEGENDAGEM DESCRITIVA**”: é a transcrição em língua portuguesa dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da **OBRA**.
- X. “**LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS**” (“**LIBRAS**”): é a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.
- XI. “**OBRA**”: é o longa-metragem a ser realizado por **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** nos gêneros de ficção, animação ou documentário, com duração superior a 70 (setenta) minutos, que concorre ao investimento da **SPCINE**.
- XII. “**PRODUÇÃO**”: é o conjunto de atividades necessárias para que seja possível a conclusão de uma **OBRA**.
- XIII. “**PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**”: empresa constituída sob as leis brasileiras, estabelecida no município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos na data de inscrição do **PROJETO** neste **EDITAL**, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos, que não pertença ao mesmo **GRUPO ECONÔMICO** de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura, e seja registrada na **ANCINE** na categoria de Empresa Produtora Brasileira Independente.
- XIV. “**PROPONENTE**”: é a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pelo **PROJETO**, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- XV. “**PROJETO**”: é a formalização, através de documentos e informações apresentados à **SPCINE**, referentes à solicitação de recursos na forma deste **EDITAL**.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000236-6

XVI. “**RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO**” (“**RBD**”): é o valor da receita bruta apurada pela **DISTRIBUIDORA**, pela própria **PROPONENTE**, por outras distribuidoras, agentes de venda ou quaisquer representantes comerciais que vierem a ser contratados para exercer a exploração comercial da **OBRA**.

XVII. “**RECEITA LÍQUIDA DO PRODUTOR**” (“**RLP**”): é o valor apurado a título de **RBD** subtraídos:

- a) Tributos incidentes no processo de exploração comercial da **OBRA**.
- b) Os valores pagos ou retidos a título de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** e venda.
- c) As despesas de comercialização da **OBRA**, limitados nos termos do item 78.2 do **PRODAV**.
- d) Os valores retornados ao **FSA** a título de participação na **RBD**.

XVIII. “**RECURSO SPCINE**”: é o recurso proveniente do orçamento da **SPCINE** a que os **PROJETOS** selecionados fazem jus após assinatura do **CONTRATO SPCINE**.

XIX. “**RECURSO FSA**”: investimento proveniente do **FSA** de que trata a Lei Federal nº 11.437/2006.

3. OBJETIVO

3.1. O objetivo deste **EDITAL** é permitir a complementação de recursos para **OBRAS** devidamente cadastradas na **ANCINE** para captação de recursos incentivados, conforme Lei Federal nº 8.685/1993, e que ainda não atingiram 50% (cinquenta por cento) da captação de recursos dos **ITENS FINANCIÁVEIS** do orçamento necessária para liberação de recursos captados por esse mecanismo.

§1º. Os recursos destinados ao **PROJETO** através do presente **EDITAL**, considerando-se a somatória do **RECURSO SPCINE** e do **RECURSO FSA**, deverá obrigatoriamente ser suficiente para atingimento de 50% (cinquenta por cento) da captação dos **ITENS FINANCIÁVEIS** do orçamento da **OBRA**.

§2º. Se os recursos solicitados, considerando-se a somatória do **RECURSO SPCINE** e do **RECURSO FSA** e os limites previstos neste **EDITAL**, não permitirem o atingimento de 50% da captação dos **ITENS FINANCIÁVEIS** do orçamento da **OBRA**, a **PROPONENTE** terá sua inscrição indeferida a qualquer momento.

3.2. Serão selecionados **PROJETOS** em 02 (duas) categorias:

- I. Ficção e animação.
- II. Documentário.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000236-6

3.3. Serão selecionados **PROJETOS** com solicitação de recursos entre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) cada para a categoria “Ficção e animação” e entre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) cada para a categoria “Documentário”.

Parágrafo único- A solicitação de recursos neste **EDITAL** será suportada em iguais proporções entre a **SPCINE** e o **FSA**, sendo que do valor total solicitado em cada **PROJETO** selecionado, metade será aportado pela **SPCINE** e metade pelo **FSA**.

3.4. Os **PROJETOS** deverão apresentar o orçamento total de produção e os respectivos documentos comprobatórios de recursos já captados, de maneira a identificar clara e precisamente os recursos faltantes para atingimento de 50% (cinquenta por cento) dos **ITENS FINANCIÁVEIS**.

3.5. Os **PROJETOS** selecionados por este **EDITAL** e que contratarão com o **FSA** poderão conjugar investimentos com apenas uma das demais chamadas públicas do **FSA** destinadas à produção audiovisual realizadas por meio de processo seletivo.

3.6. Os investimentos do **FSA** realizados por meio do Suporte Automático-SUAT poderão ser combinados com quaisquer das chamadas públicas do **FSA**.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este **EDITAL** disponibilizará um total de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), sendo R\$ 3.500.000,00 (três milhões e meio de reais) oriundos do orçamento da **SPCINE** e R\$ 3.500.000,00 (três milhões e meio de reais) oriundos do orçamento do **FSA**.

§1º. Deste total, o valor destinado à categoria “Documentário” está limitado a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§2º. Contemplados todos os **PROJETOS** classificados e havendo recursos sobressalentes em qualquer das categorias, tais recursos poderão ser remanejados entre estas, respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§3º. Os recursos para atendimento deste **EDITAL** por parte da **SPCINE** são oriundos do Anexo II – Meta 03 do Contrato de Acompanhamento e Metas nº 07/SMC-G/2017, formalizado com a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, parceira na presente ação.

§4º. Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000236-6

5. PRODUTO FINAL

5.1. A **PROPONENTE** deverá entregar à **SPCINE** e ao **BRDE** cópia do **CPB** da **OBRA**, emitido pela **ANCINE**, classificando-a na categoria “Brasileira Independente Constituinte de Espaço Qualificado”, em até 24 (vinte e quatro) meses a contar do pagamento do **RECURSO FSA**.

Parágrafo único- Se o **FSA** dispuser outro prazo para entrega do **CPB** da **OBRA**, o prazo disposto nesta cláusula seguirá aquele.

5.2. A **SPCINE** poderá a seu exclusivo critério, autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no item **5.1.** por até 06 (seis) meses, caso haja solicitação devidamente justificada por parte da **PROPONENTE**.

5.3. As **OBRAS** a serem produzidas deverão observar as seguintes características:

I. Ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente, nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001:

- a) Ser produzida por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE**, nos termos do §1º do art.1º da Medida Provisória nº 2.228-1/2001, dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no país há mais de 03 (três) anos e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 05 (cinco) anos ou;
- b) Ser realizada por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE**, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil mantenha acordo de coprodução cinematográfica e em consonância com os mesmos ou;
- c) Ser realizada, em regime de coprodução, por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE** em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil não mantenha acordo de coprodução, assegurada a titularidade de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 03 (três) anos.

II. Observar o capítulo VI do **PRODAV**, que trata dos direitos sobre a **OBRA**.

III. Não ser constituídas por conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000236-6

IV. Atender às disposições da Instrução Normativa **ANCINE** nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente quanto à inclusão no orçamento dos custos de **LEGENDAGEM DESCRITIVA, AUDIODESCRIBÇÃO e LIBRAS**.

V. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a **OBRA**, dentro do condomínio das produtoras brasileiras independentes, deverá ser detido pela **PROPONENTE**.

5.4. Para fins da previsão normativa relativa ao depósito legal, a cópia final da **OBRA** deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas:

I. Finalização em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros) ou;

II. Finalização em sistema digital de alta definição.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. No ato da inscrição, a **PROPONENTE** deverá comprovar a captação de até 49% (quarenta e nove por cento) do valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS**.

§1º. Se a **PROPONENTE** já tiver atingido a captação de 50% (cinquenta por cento) dos **ITENS FINANCIÁVEIS** do orçamento da **OBRA** no momento de inscrição do **PROJETO**, terá sua inscrição indeferida, a qualquer tempo.

§2º. O valor da solicitação neste **EDITAL**, considerando-se o somatório do **RECURSO SPICINE** e do **RECURSO FSA**, deverá ser equivalente ao exato montante faltante para o atingimento de captação de 50% (cinquenta por cento) dos **ITENS FINANCIÁVEIS**. Solicitações que não cumprirem esta exigência terão sua inscrição indeferida, a qualquer tempo.

6.2. A estimativa de custos da **OBRA**, conforme registrada na **ANCINE**, deverá ser de pelo menos R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a categoria “Ficção e animação” e de pelo menos R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a categoria “Documentário”.

Parágrafo único- Considera-se estimativa de custos o orçamento total da **OBRA**.

6.3. A inscrição do **PROJETO** neste **EDITAL** deve ser realizada por uma **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, sendo que a **OBRA** deve estar registrada na **ANCINE** em nome da **PROPONENTE**.

6.4. O diretor cinematográfico da **OBRA** deve ser residente no município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos na data de inscrição do **PROJETO** neste **EDITAL**.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000236-6

Parágrafo único- É permitida a inscrição de **OBRAS** com diretores cinematográficos residentes fora do Brasil em casos de coprodução internacional, observadas as definições dispostas no item **5.3** deste **EDITAL**.

6.5. A **PROPONENTE** deve possuir registro regular na **ANCINE** e ser classificada como Agente Econômico Brasileiro Independente, nos termos da Instrução Normativa **ANCINE** nº 91, de 01º de dezembro de 2010, pertencente ou não a **GRUPOS ECONÔMICOS**, com pelo menos um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) como atividade principal ou secundária:

- I. 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- II. 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- III. 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

6.6. É vedada a substituição da **PROPONENTE**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova pessoa jurídica resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência da **SPCINE** e do **BRDE** em relação à alteração contratual subjetiva e sejam observados os limites de projetos e financeiros previstos neste **EDITAL**, bem como preservadas condições do **CONTRATO SPCINE** e do contrato de investimento do **FSA**.

7. IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de participar do processo de seleção e contratação **PROPONENTES** que não estejam em dia com suas obrigações perante a Administração Municipal direta ou indireta, incluindo **SPCINE**, ou ainda o **FSA** e o **BRDE**.

7.2. Estão impedidas de participar do processo de seleção e contratação as **PROPONENTES** vencedoras do Edital nº 02/2016/SpCine – Programa de Investimento/2016, Linha 01: Produção de longas metragens.

7.3. Estão impedidas de participar do processo de seleção e contratação como **PROPONENTES** as pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, diretores, empregados ou contratados forem:

- I. Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, à **SPCINE**, à **ANCINE**, ao **BRDE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- II. Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000236-6

III. Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.4. A inscrição, seleção ou contratação de projeto que incidam nas hipóteses de impedimento ou que não atendam as condições de participação poderá ser impugnada a qualquer tempo.

8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1. A participação neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos anexos.

8.2. Cada **PROPONENTE** poderá inscrever até 02 (dois) **PROJETOS** neste **EDITAL**, porém apenas 01 (um) **PROJETO** poderá vir a ser contemplado, respeitada a ordem classificatória.

8.3. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas através do sistema de inscrição que estará aberto no período de 23 de setembro de 2017, às 10:00 hs, até 06 de novembro de 2017, às 18:00 hs, exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento completo do perfil do agente individual responsável pela elaboração do **PROJETO**, do perfil do agente coletivo **PROPONENTE** e envio dos anexos disponíveis no endereço eletrônico (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/projetos/edita/3172/>).

8.4. É necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):

I. Ficha de Inscrição (ANEXO 01).

a) É obrigatório, no momento da inscrição, preencher o número do SALIC na ficha de inscrição. Não serão aceitos **PROJETOS** cuja **OBRA** possua apenas o protocolo.

II. Comprovante de captação de recurso de outras fontes (ANEXO 02).

a) Não serão consideradas cartas de intenção ou instrumentos não vinculantes.

III. Declaração atualizada de comprovação de recurso (ANEXO 03).

IV. Planilha orçamentária de estimativa de custos registrada na **ANCINE**, conforme modelo disponibilizado (ANEXO 04).

a) Nos termos da Instrução Normativa nº 125/2015/ANCINE, é permitido incluir até 05% (cinco por cento) do orçamento de produção financiável para “promoção”.

b) Nos termos da Instrução Normativa nº 125/2015/ANCINE, o limite para cobertura das despesas de gerenciamento é de 10% (dez por cento) do orçamento de produção financiável da **OBRA**.

c) No caso de **PROJETOS** que tenham sido contratados em linhas de desenvolvimento do **FSA**, incluindo Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais,

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000236-6

somente poderão constar despesas complementares relacionadas ao desenvolvimento do **PROJETO**. Caso sejam identificadas despesas relacionadas a itens já custeados com recursos do **FSA**, sem que seja demonstrada a complementariedade das despesas, estas serão oportunamente glosadas.

V. Sinopse da **OBRA**.

VI. Cessão, com exclusividade, dos direitos de adaptação da **OBRA** firmada entre o detentor dos direitos e a **PROPONENTE** pelo prazo mínimo suficiente para a realização e comercialização da **OBRA** por pelo menos 07 (sete) anos.

VII. Certificado ou protocolo de registro do **ARGUMENTO** ou do **ROTEIRO** emitido pelo Escritório de Direitos Autorais da Fundação Biblioteca Nacional.

VIII. Declaração de atividade econômica da **PROPONENTE** há pelo menos 02 (anos) no município de São Paulo (ANEXO 05).

IX. Declaração de residência do diretor cinematográfico da **OBRA** há pelo menos 02 (anos) no município de São Paulo (ANEXO 06).

a) Na hipótese do Parágrafo único do item **6.4**, esta declaração poderá ser dispensada.

X. Declaração de adimplência, de atendimento das condições de participação e de não incidência nas hipóteses de impedimento da **PROPONENTE** (ANEXO 07).

XI. Cópia de registro na **ANCINE** de inscrição na categoria de Produtora Brasileira Independente da **PROPONENTE**.

8.5. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PROJETO** depois de finalizada a inscrição.

8.6. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo à **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.7. A **SPCINE** não fornecerá cópias dos **PROJETOS** inscritos.

8.8. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.

8.9. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL**.

8.10. Finalizada a fase de inscrições e verificada eventual incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **PROPONENTES** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que as **PROPONENTES** comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROJETO** seja habilitada.

§1º. Serão inabilitadas as inscrições de **PROJETOS** cujas **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**, incluindo o preenchimento correto do perfil do agente individual responsável pela elaboração do **PROJETO**, do perfil do agente coletivo **PROPONENTE** e do **PROJETO**.

§2º. Também serão inabilitadas as inscrições de **PROJETOS** se o processo de inscrição não tiver sido completamente finalizado.

9.2. A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.

9.3. A **PROPONENTE** que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso através do preenchimento do formulário de apresentação de recurso (ANEXO 08), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do motivo de inabilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spcine@gmail.com, até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.

III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente escaneado, assinado e datado.

9.4. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

9.5. Todos os **PROJETOS** habilitados nesta fase serão submetidos à fase de classificação, na forma deste **EDITAL**.

9.6. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no Diário Oficial da Cidade de São Paulo é das **PROPONENTES**.

10. PROCESSO SELETIVO

10.1. O processo de seleção consiste na análise e classificação dos **PROJETOS** devidamente habilitados. O critério de classificação será a menor necessidade do **RECURSO SPCINE/FSA** para complementação de captação de 50% (cinquenta por cento) dos **ITENS FINANCIÁVEIS** do orçamento faltantes para viabilizar liberação junto ao **FSA**.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000236-6

10.2. Os **PROJETOS** serão classificados do menor para o maior valor necessário para complementação de 50% (cinquenta por cento) do respectivo orçamento de **ITENS FINANCIÁVEIS**. Assim, o **PROJETO** que tiver captado mais recursos para atingimento de 50% (cinquenta por cento) dos **ITENS FINANCIÁVEIS** de seu orçamento terá prioridade na classificação para obtenção do **RECURSO SPCINE/FSA**.

Parágrafo único- Para efeitos de classificação, serão considerados os valores nominais solicitados nos respectivos **PROJETOS**, sendo melhor classificado o **PROJETO** com o menor valor nominal solicitado.

10.3. Havendo empate entre **PROJETOS**, serão utilizados como critérios de desempate, nesta ordem:

- I. **PROPONENTE** que não tenha sido contemplada em qualquer edital ou programa do **FSA**;
- II. **PROPONENTE** que não tenha sido contemplada em qualquer edital ou programa da **SPCINE**;
- III. Sorteio;

10.4. A classificação de **PROJETOS** será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

10.5. Serão selecionados **PROJETOS** para contratação até o limite do valor disponível para o **EDITAL**, observados os limites por categoria. Havendo **PROJETO** classificado cuja solicitação de recursos seja superior ao montante disponível, considerando-se a lista classificatória, este não será selecionado para contratação, iniciando-se lista de suplência.

10.6. Da decisão classificatória caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (ANEXO 08), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

- I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spcine@gmail.com até às 18:00 hs. do último dia do prazo acima indicado.
- II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.
- III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente escaneado, assinado e datado.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000236-6

11. CONTRATAÇÃO DA SPCINE

11.1. A **PROPONENTE** deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração municipal e federal no momento da contratação.

11.2. A **PROPONENTE** deve estar em dia com suas obrigações contratuais perante a Secretaria Municipal de Cultura, se já teve projetos apoiados pelo órgão a qualquer título anteriormente.

11.3. A **PROPONENTE** terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação do resultado da classificação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para reunir as condições de contratação e apresentar a documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 09), com possibilidade de uma prorrogação por até **06 (seis) meses**, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

11.4. A **SPCINE** realizará a assinatura do **CONTRATO SPCINE** com a **PROPONENTE**, conforme minuta (ANEXO 10), condicionado:

- I. À comprovação da **PROPONENTE** de regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, tributária e acessória, bem como a regularidade dos direitos autorais e conexos sobre a **OBRA**, mediante apresentação da documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 09).
- II. À apresentação do contrato de distribuição da **OBRA** entre a **PROPONENTE** e a **DISTRIBUIDORA**.

11.5. A autenticidade dos documentos apresentados que não forem originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada mediante apresentação de declaração assinada pelo responsável legal da **PROPONENTE**, nos seguintes termos:

Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.

11.6. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e do repasse do **RECURSO SPCINE**.

Parágrafo único- Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

11.7. No ato da inscrição serão aceitos protocolos de registros na Biblioteca Nacional relativos a requerimentos para obtenção da documentação prevista. No momento da contratação, os registros definitivos deverão ser apresentados.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000236-6

11.8. A documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 09) deverá ser entregue devidamente escaneada através de correspondência eletrônica para o endereço editais.spcine@gmail.com, com o nome da **OBRA** e da **PROPONENTE** no campo “Assunto”, sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

Parágrafo único- A tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.

11.9. Os **PROJETOS** serão inabilitados para contratação nos seguintes casos:

- I. Se a **PROPONENTE** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazo concedido.
- II. Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PROPONENTE** não esteja em dia com eventual prestação de contas de projetos anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura ou pela **SPCINE**.

§1º. Eventual inabilitação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§2º. Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE**, através do preenchimento de formulário de apresentação de recurso (ANEXO 08), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

- I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spcine@gmail.com até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.
- II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.
- III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente escaneado, assinado e datado.

11.10. A **SPCINE** poderá solicitar às **PROPONENTES**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único- Em hipótese de documentos sigilosos, a **PROPONENTE** deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

11.11. As **PROPONENTES**, ao assinarem o **CONTRATO SPCINE**, ficam responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto.

11.12. A **DISTRIBUIDORA** assinará o **CONTRATO SPCINE** na qualidade de anuente.

12. CONTRATAÇÃO DO FSA

12.1. A **PROPONENTE** contratada pela **SPCINE** deverá obrigatoriamente assinar contrato de investimento (“**CONTRATO FSA**”) com o **BRDE**, contendo as condições estipuladas na minuta do **CONTRATO FSA** (ANEXO 11), tendo como objeto o investimento para a **PRODUÇÃO** da **OBRA** e a correspondente participação do **FSA** nas receitas.

§1º. A **PROPONENTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para reunir as condições de contratação com o **FSA**, a contar da assinatura do **CONTRATO SPCINE**.

12.2. A **PROPONENTE** deverá apresentar, para assinatura do **CONTRATO FSA**, os documentos relacionados na documentação necessária para contratação com o **FSA** (ANEXO 12), bem como seguir os parâmetros para contratação com o **FSA** (ANEXO 13).

12.3. A **PROPONENTE** e a **DISTRIBUIDORA** deverão estar adimplentes perante a **ANCINE**, o **FSA** e o **BRDE**, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e no CADIN Federal (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais) para assinatura do **CONTRATO FSA**.

12.4. Será exigido o remanejamento das fontes dos recursos na **ANCINE** de forma a prever o investimento do **FSA** na composição do financiamento aprovado.

Parágrafo único- Caso não haja saldo para o montante aprovado do investimento total do **FSA**, a **PROPONENTE** será comunicada pela **ANCINE** e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento.

12.5. Será verificada para a contratação do **RECURSO FSA** a observância das regras relativas aos direitos sobre os conteúdos audiovisuais previstas nas seções I, II e III do capítulo VI do Regulamento Geral do **PRODAV**, no que couber ao segmento de salas de cinema.

12.6. Será exigida para a contratação do **FSA** a análise técnica da compatibilidade entre o orçamento de **PRODUÇÃO** e o **ROTEIRO** apresentado e a análise de direitos da **OBRA**, a ser realizada pela **ANCINE**.

12.7. As **PROPONENTES**, ao assinarem o **CONTRATO FSA**, ficam responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

12.8. Será exigido o contrato entre a **PROPONENTE** e a **DISTRIBUIDORA** para assinatura do **CONTRATO FSA**.

12.9. A **DISTRIBUIDORA** assinará o **CONTRATO FSA** na figura de interveniente anuente.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000236-6

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O **RECURSO SPCINE** será investido integralmente em parcela única, através de depósito bancário no Banco do Brasil, em conta corrente de titularidade da **PROPONENTE**, aberta exclusivamente para este fim.

Parágrafo único- O **RECURSO SPCINE** apenas será liberado após a assinatura do **CONTRATO FSA**, independente do tempo em que assinado o **CONTRATO SPCINE**.

13.2. O aporte do **FSA** será realizado em parcela única pelo **BRDE** através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da **PROPONENTE**, aberta em qualquer instituição bancária, exclusivamente para este fim, após o aporte da **SPCINE**.

14. DIREITOS DA SPCINE E DO FSA

14.1. Em retorno ao investimento na **PRODUÇÃO** da **OBRA** a **SPCINE** e o **FSA** terão direito a uma participação equânime da **RLP** e da **RBD**, desde a data de encerramento das inscrições neste **EDITAL** até o fim do prazo de 07 (sete) anos a contar do lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

14.2. O retorno dos valores investidos pelo **FSA** é definido ainda de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Capítulo IV do **PRODAV** e nas disposições seguintes.

14.3. A participação da **SPCINE** e do **FSA** na **RLP** será definida conforme a fórmula abaixo:

$$50\% \times \text{RECURSO INVESTIDO (SPCINE + FSA)}$$

TOTALIDADE DOS ITENS FINANCIÁVEIS

§1º. Não haverá redução da alíquota após o retorno integral não atualizado do investimento, pelo prazo de retorno financeiro.

§2º. O resultado final das participações deverá ser dividido igualmente entre **SPCINE** e **FSA**.

14.4. Se as fórmulas para cálculo da participação do **FSA** na **RLP** forem alteradas, as fórmulas para cálculo da participação da **SPCINE** serão igualmente alteradas, mantendo-se o mesmo cálculo para ambos os órgãos.

Parágrafo único- Se já assinado o **CONTRATO SPCINE**, o mesmo deverá ser aditado para fazer constar a alteração nesta hipótese.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000236-6

14.5. As alterações orçamentárias que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS** da **PRODUÇÃO** da **OBRA** motivarão novo cálculo do retorno financeiro devido ao **FSA** e à **SPCINE**, conforme itens **14.3** e **14.4**.

14.6. Eventual aumento orçamentário do valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS** após a contratação do investimento não terá por efeito reduzir o retorno financeiro do **FSA** e da **SPCINE**.

14.7. A **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** da **SPCINE** e a participação sobre a **RBD** do **FSA** serão equivalentes ao valor do investimento total na **PRODUÇÃO** da **OBRA**, calculada mediante o seguinte procedimento:

I. A soma dos resultados da multiplicação de:

- a) 02% (dois por cento) sobre os primeiros R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) investidos.
- b) 03% (três por cento) sobre o valor suplementar acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- c) 05% (cinco por cento) sobre o valor suplementar acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- d) 08% (oito por cento) sobre o valor suplementar acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
- e) 12% (doze por cento) sobre o valor suplementar acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

II. A divisão do somatório dos valores obtidos conforme as alíneas 'a' a 'e' do item I pelo valor do investimento.

§1º. O resultado final deverá ser dividido igualmente entre **SPCINE** e **FSA**.

§2º. A **SPCINE** e o **FSA** farão jus a participação sobre a **RBD** apenas no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

14.8. Em hipótese alguma a **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**, incluindo a participação do **FSA** e da **SPCINE** sobre a **RBD**, em qualquer segmento de mercado, poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento), considerando todos os agentes que a ela fazem jus.

14.9. O valor dedutível a título de despesas de comercialização em cinema será fixado, conforme item 78.2 do **PRODAV**, com base no número de salas de exibição da **OBRA** na semana cinematográfica de maior distribuição, pela soma dos resultados da multiplicação de:

- a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada uma das primeiras 25 (vinte e cinco) salas;.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000236-6

- b) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada uma das 75 (setenta e cinco) salas subsequentes;
- c) R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para cada uma das 200 (duzentas) salas subsequentes;
- d) R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes;
- e) R\$6.000,00 (seis mil reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes; e
- f) R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes.

14.10. Qualquer acréscimo de participação na **RBD** pela **SPCINE** não poderá implicar no aumento do limite previsto no item **14.9**.

14.11. A **PROPONENTE** deverá observar nos contratos e acordos com terceiros a participação da **SPCINE** e do **FSA** na **RLP** e na **RBD** da **OBRA**.

15. RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO

15.4. Após o lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, a **DISTRIBUIDORA** deverá entregar à **SPCINE** os respectivos relatórios de comercialização, obedecida a seguinte cronologia:

- I. Bimestralmente, até o 6º (sexto) mês.
- II. A partir de então, semestralmente, até o 24º (vigésimo-quarto) mês.
- III. A partir de então, anualmente, até o término da vigência do contrato.

§1º. Os relatórios de comercialização deverão contemplar o período correspondente de acordo com a periodicidade acima e o prazo será contado em dias, a partir do lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, conforme cronograma a ser fornecido pela **SPCINE** via correspondência eletrônica.

§2º. Os relatórios de comercialização deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias após o último dia do período contemplado.

§3º. Na hipótese de não haver resultado de exploração comercial no período, deve ser enviado um relatório simplificado de comercialização que poderá, também, ser solicitado a qualquer momento pela **SPCINE**.

15.5. A **DISTRIBUIDORA** será responsável pela entrega dos relatórios de comercialização e pelos pagamentos relativos às respectivas participações da **SPCINE** e do **FSA** na **RLP** e na **RBD**.

15.6. Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000236-6

15.7. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela **DISTRIBUIDORA** para distribuição no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

15.8. No caso de a **PROPONENTE** exercer a atividade de distribuição, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na **ANCINE**, será permitido o acúmulo das duas funções pela mesma empresa.

§1º. Neste caso, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria na qual constem a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas) e a remuneração da distribuidora/produtora e de suas eventuais associadas. Quando da celebração do contrato de investimento do **FSA**, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à **DISTRIBUIDORA**.

§2º. No caso de distribuição pela própria **PROPONENTE** ou empresa do mesmo **GRUPO ECONÔMICO**, não será permitido o estabelecimento de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** para a **PROPONENTE** ou empresa do mesmo **GRUPO ECONÔMICO**.

15.9. Também deverão ser apresentados relatórios de comercialização ao **FSA**, conforme disciplinado na minuta do contrato de investimentos do **FSA** em anexo a este **EDITAL**.

16. CONTRAPARTIDA

16.4. A **PROPONENTE** deverá gastar com fornecedores estabelecidos no município de São Paulo 1,5 (um vírgula cinco) vezes do **RECURSO SPCINE** efetivamente recebido, o que deverá ser comprovado através da prestação de contas.

16.5. A **SPCINE** terá direito de programar, sem qualquer custo adicional, a exibição da **OBRA** nas salas do Circuito Spicine de Cinema, de forma gratuita ao espectador ou a preços populares, tanto no primeiro final de semana de exibição em salas do circuito comercial de cinema no Brasil como no período decorrente durante todo o período de vigência do **CONTRATO SPCINE**.

§1º. Havendo interesse da **SPCINE** na exibição da **OBRA** em qualquer sala do Circuito Spicine de Cinema, no período e condições que lhe forem convenientes, é de total direito da **SPCINE** a decisão referente à programação, incluindo locais, datas, dias e horários de exibição. Caberá à **DISTRIBUIDORA** fornecer a mídia (em formato DCP) e materiais de divulgação da **OBRA** (fotos, *press release*, *link* de visionamento, entre outros itens apropriados).

§2º. A **SPCINE** se reserva o direito de não programar a **OBRA** nas salas do Circuito Spicine de Cinema.

16.6. Se a **PROPONENTE** ou a **DISTRIBUIDORA** não comercializarem a **OBRA** em janelas de exibição de VOD (*video on demand*) no período de 01 (um) ano após o lançamento comercial da mesma, a **SPCINE** terá direito de programá-la em plataformas de VOD de sua titularidade, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição, respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000236-6

§1º. Se a **PROPONENTE** ou a **DISTRIBUIDORA** comercializarem a **OBRA** em janelas de exibição de VOD no período de 01 (um) ano após o lançamento comercial da mesma, a **SPCINE** terá o direito de programá-la em plataformas de VOD de sua titularidade, respeitado período de carência de 01 (um) ano a contar da primeira exibição em janela VOD, se prazo maior não estiver disposto em contrato próprio, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição e respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.

§2º. A programação da **OBRA** em janela de exibição de VOD de sua titularidade fica a exclusivo critério da **SPCINE**, observadas as condições destes itens.

§3º. Será de responsabilidade da **SPCINE** realizar as adequações necessárias para exibição da **OBRA** em janela de exibição de VOD, de acordo com as exigências da plataforma gerida por si.

16.7. A **DISTRIBUIDORA** deverá prever a realização de uma pré-estreia da **OBRA** no município de São Paulo, intitulada "PREMIÈRE SPCINE", para a qual deverá fornecer à **SPCINE** no mínimo 40 (quarenta) convites duplos, sem qualquer ônus.

§1º. Todo o material de comunicação relativo à "PREMIÈRE SPCINE" deverá ser submetido à aprovação prévia da **SPCINE**.

§2º. À parte dos convites para a "PREMIÈRE SPCINE", a **DISTRIBUIDORA** deverá fornecer à **SPCINE** 200 (duzentos) convites simples de sustentação da **OBRA**, sem qualquer ônus.

16.8. A **DISTRIBUIDORA** fornecerá à **SPCINE**, sem qualquer ônus, 10 (dez) exemplares de DVD ou Blu-ray da **OBRA**, se e quando houver o lançamento nesta mídia.

16.9. A **SPCINE** e a Secretaria Municipal de Cultura poderão utilizar os elementos da **OBRA**, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção dos órgãos, sem que qualquer retribuição seja devida à **PROPONENTE** ou à **DISTRIBUIDORA** ou a qualquer outro coprodutor, investidor, codistribuidor ou patrocinador.

16.10. 01 (um) ano após o lançamento comercial da **OBRA**, a **SPCINE** deterá direitos não-exclusivos de exibição por todo o período de proteção de direitos autorais em equipamentos e circuitos de titularidade, parceiros ou geridos pela **SPCINE** ou pela Prefeitura do Município de São Paulo, de forma gratuita ao espectador ou não.

16.11. A cópia final da obra audiovisual entregue para fins de depósito legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente **LEGENDAGEM DESCRITIVA**, **LIBRAS** e **AUDIODESCRIÇÃO**, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000236-6

17. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

17.4. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da **SPCINE**” que estará disponível no site da **SPCINE**.

§1º. Os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura como “**COPRODUTORA**” serão inseridos, obrigatoriamente, tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais da **OBRA**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

§2º. Nos créditos de abertura também deverá ser inserida a vinheta da **SPCINE**.

17.5. A **PROPONENTE** e/ou a **DISTRIBUIDORA** comprometem-se a inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura, na forma estabelecida no item **17.1**, em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.

17.6. A **PROPONENTE** e/ou a **DISTRIBUIDORA** deverão também inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da **OBRA**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverão mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **SPCINE**.

17.7. A **PROPONENTE** e/ou a **DISTRIBUIDORA** deverão submeter os créditos de abertura e finais da **OBRA**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria **SPCINE**, que terá 05 (cinco) dias úteis a contar de seu inequívoco recebimento para aprovar sua aplicação, sob pena de aprovação automática.

17.8. As marcas, vinheta e créditos deverão ser solicitados pela **PROPONENTE** e/ou pela **DISTRIBUIDORA** à **SPCINE**.

17.9. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do BRDE e na Instrução Normativa **ANCINE** nº 130/2016, ou normativa que vier a sucedê-la.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE

18.4. A **PROPONENTE** deverá prestar contas da devida aplicação do **RECURSO SPCINE** observando as regras contidas neste **EDITAL** e na Portaria de Prestação de Contas da **SPCINE** em vigor no momento da efetiva prestação de contas, disponível na página da internet da **SPCINE**.

18.5. A **PROPONENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da emissão do **CPB** da **OBRA** para encaminhar a respectiva prestação de contas.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000236-6

18.6. Apenas serão admitidas despesas realizadas no período entre a abertura das inscrições deste **EDITAL** e a emissão do **CPB** da **OBRA**.

Parágrafo único- Eventuais despesas realizadas por **PROPONENTE** não contempladas ao final do processo seletivo serão de sua exclusiva responsabilidade.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FSA

19.4. A **PROPONENTE** deverá apresentar ao **BRDE** o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo **FSA** até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da **OBRA**.

19.5. A prestação de contas dos recursos do **FSA** será analisada pelo **BRDE** de acordo com as normas do **FSA**, sendo aplicadas subsidiariamente as regras da **ANCINE** previstas na Instrução Normativa **ANCINE** nº 124, de 22 de dezembro de 2015.

19.6. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de encerramento das inscrições de projetos e até 04 (quatro) meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data de liberação do **CPB**, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.4. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do **CONTRATO SPCINE** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE** e/ou a **DISTRIBUIDORA**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às penalidades estabelecidas na legislação aplicável, em especial no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, conforme o caso, à rescisão do **CONTRATO SPCINE** com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO SPCINE**, devidamente corrigido desde a data do recebimento, conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.

20.5. As penalidades serão aplicadas na seguinte conformidade:

I. Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do **CONTRATO SPCINE**, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do **CONTRATO SPCINE**.

a) Atingida a quarta advertência, será aplicada multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO SPCINE**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejarão diretamente a aplicação da multa.

II. Pela inexecução total do **CONTRATO SPCINE** que resulte conseqüentemente em não realização da **OBRA** conforme aprovada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **RECURSO SPCINE**, sem prejuízo da rescisão do contrato e devolução dos recursos.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000236-6

a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO SPCINE**, devidamente atualizado a partir da data de recebimento, no prazo previsto.

III. Pelo atraso injustificado e não autorizado na entrega do **CPB** da **OBRA**, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO SPCINE**.

a) A multa será aplicada constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.

b) atingido o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **CONTRATO SPCINE**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

IV. Por inexecução parcial ou infração a qualquer clausula do **CONTRATO SPCINE**, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO SPCINE**.

V. Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

a) A pena de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **RECURSO SPCINE**, em hipótese de rescisão contratual.

20.6. As penalidades previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

20.7. A aplicação de qualquer penalidade poderá ensejar rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a consequente obrigatoriedade de devolução do **RECURSO SPCINE** devidamente atualizado.

Parágrafo único- Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado, poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do **CONTRATO SPCINE**, com a necessidade de devolução proporcional do **RECURSO SPCINE**, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do **CONTRATO SPCINE**.

20.8. As multas previstas nesta clausula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000236-6

20.9. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO SPCINE** devidamente corrigido será de 15 (quinze) dias a contar da notificação da **SPCINE**, aplicando-se a multa por intempestividade prevista no item **20.2, III**, em caso de atraso.

Parágrafo único- Valores devidos à **SPCINE** nas hipóteses dessa cláusula poderão ser pagos em até 05 (cinco) parcelas, com juros de 01% (um por cento) ao mês e devidamente corrigidos desde a data do recebimento.

20.10. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

20.11. As penalidades serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, em especial aqueles definidos no Decreto Municipal nº 44.279/2003 e na Lei Municipal nº 14.141/2006, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

20.12. A **PROPONENTE** responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas penalidades decorrentes.

Parágrafo único- A **DISTRIBUIDORA** apenas responderá perante a **SPCINE** se comprovado o seu dolo ou culpa na realização da infração, em especial para as obrigações relacionadas ao lançamento, distribuição e comercialização da **OBRA**.

20.13. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto relativa ao **FSA** estão dispostas na minuta do contrato **FSA** (ANEXO 11), também disponível na página eletrônica do **FSA** no portal do **BRDE** (www.brde.com.br/fsa).

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.4. Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos:

21.4.1. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação.

21.4.2. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

21.4.3. Consideram-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do município de São Paulo.

21.5. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade da **PROPONENTE**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE**, a **ANCINE** e o **BRDE**, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000236-6

Parágrafo único- Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, a **PROPONENTE** será inabilitada e o **CONTRATO SPCINE** será imediatamente rescindido, aplicando-se as sanções cabíveis.

21.6. A **SPCINE** poderá revogar a qualquer tempo este **EDITAL**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessada.

21.7. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE** através do e-mail duvidas.spcine@gmail.com.

21.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço editais.spcine@gmail.com, devendo conter no “Assunto” a identificação do **EDITAL** e da interessada.

§1º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente escaneadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.

§2º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.

§3º. A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora de recebimento da impugnação no correio eletrônico da **SPCINE**.

21.9. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos, nas suas respectivas esferas de competência, pela Diretoria da **SPCINE** e, conforme o caso pela Secretaria Executiva do **FSA** e/ou pelo agente financeiro do **FSA** e publicados na página da internet da **SPCINE**.

21.10. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01- FICHA DE INSCRIÇÃO.

ANEXO 02- DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS.

ANEXO 03- DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RECURSO CAPTADO.

ANEXO 04- MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

ANEXO 05- DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DA PROPONENTE.

ANEXO 06- DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DO DIRETOR CINEMATOGRAFICO DA OBRA.

ANEXO 07- DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA, DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE NÃO INCIDÊNCIA NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO DA PROPONENTE.

ANEXO 08- FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000236-6

ANEXO 09- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO COM A SPCINE.

ANEXO 10- MINUTA DO CONTRATO SPCINE.

ANEXO 11- MINUTA DO CONTRATO FSA.

ANEXO 12- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO COM O FSA.

ANEXO 13- PARÂMETROS PARA CONTRATAÇÃO COM O FSA.

21.11. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 22 de setembro de 2017.

Mauricio Andrade Ramos

Diretor Presidente

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.